



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo sua Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Carlos Pires Prado Neto 4754837811 ME**, portadora do CNPJ 21.925.778/0001-81, e inscrição Municipal nº 220700, com sede à Rua João Flora Fontes nº 68, Bairro Rocio, Iguape/SP, neste Ato representada pelo seu Sócio proprietário Sr. Altair Pires Prado, brasileiro, solteiro, portador do CPF 150.557.998-89 e do RG 26.719.207-1 ssp/sp, residente à Rua João Flora Fontes nº 68, Bairro Rocio, Iguape/SP doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, prestadora de serviços para gravação e locação de aparelhos de sonorização para assistência das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, para as audiências públicas realizadas na Câmara, reuniões de Comissões, com a utilização de equipamentos próprios que atendam às necessidades de serviço e utilização dos eventos, observada a descrição e especificação constante do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente Termo de Contrato..

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cabe à **CONTRATADA**, a manutenção dos equipamentos locados, por sua conta e risco, inclusive com a aquisição de peças.

3.2. Atender às solicitações de disponibilidade de equipamentos, prazo máximo de 12 (doze) horas, da comunicação.

3.3. Operar, por sua responsabilidade e risco, os equipamentos locados, sendo a única responsável por eventuais danos inclusive decorrentes de queda de energia ou sinistros ocasionados por terceiros.

3.4. Disponibilizar profissionais habilitados que ficarão a disposição da Câmara no período de operação dos equipamentos.

3.5. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais e tributárias por ela assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

Carlos

Rua das Neves nº 01 –Centro- Iguape CEP 11920-000

Fones: (13) 3841-1040 endereço eletrônico: WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR 1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.7.O CONTRATADO responderá em relação a terceiros, por eventuais danos causados que resultem de sua imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

3.8. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

4.DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.A CONTRATANTE assegurará à **CONTRATADA** o livre acesso aos locais onde serão montados os equipamentos, prestando toda assistência para que a instalação ocorra dentro das necessidades de serviço.

4.3.A critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário da semana, em feriados ponto facultativos dentro ou fora do horário de expediente da Câmara, sem que isso acarrete para a **CONTRATANTE** obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula oitava deste instrumento de contrato.

5. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1.A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

5.2.É vedado à **CONTRATADA**, ceder a terceiros os direitos e obrigações emanado do presente Contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a iniciar-se-á na data da assinatura.

7.DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços pessoa jurídica.

8.DO PREÇO E REAJUSTE

8.1. O preço global, justo e acertado entre as partes pela prestação dos serviços contratados é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** em 04 parcelas mensais, no valor de **R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, não incidindo sobre esse valor qualquer reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

9.DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal respectiva aos eventos realizados, que deverá ser protocolizada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape.

Carla

Rua das Neves nº 01 –Centro- Iguape CEP 11920-000

Fones: (13) 3841-1040 endereço eletrônico: WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR 2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Iguape.
- 9.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- 9.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.
- 9.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 9.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.
- 9.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.
- 9.9. As quantias referentes aos valores de impostos devidos aos órgãos Federais e Estaduais, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e processados segundo a legislação vigente, quando devido.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações ora contratadas, acarretará à **CONTRATADA** a aplicação de multa diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 10.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens 10.1 não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impede a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.3. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%' (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 10.4. Será propiciado à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

Carla

Rua das Neves nº 01 –Centro- Iguape CEP 11920-000

Fones: (13) 3841-1040 endereço eletrônico: WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR 3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando esta entender como relevantes as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

11.SUPORTE LEGAL

11.1. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

12.DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

12.2. No caso de rescisão amigável, esta será precedida de comunicação, por escrito, protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.INDICAÇÃO DOS GESTORES

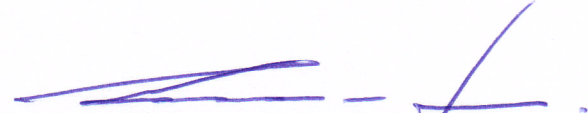
13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Luis Barbosa Mancio, que atuará como representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

14.DO FORO

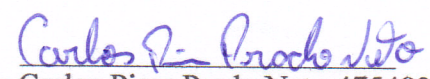
14.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Iguape, 26 de Fevereiro de 2021



Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Presidente: Eduardo de Lara


Contratada: Carlos Pires Prado Neto 4754837811 ME
Carlos Altair Pires Prado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo
RG 40.706.073-X

José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Iguape, faz saber, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que celebrou contrato nos seguintes termos:

Processo: 010/2021

licitatório: Dispensa

Contrato nº 003/2021

Contratado: Carlos Pires Prado Neto 4754837811 ME

Endereço: Rua João Flora Fontes nº 68, Bairro Rocio, Iguape/SP

CNPJ: 21.925.778/0001-81

Objeto: contratação de serviços para gravação e locação de aparelhos de sonorização para assistência das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, para as audiências públicas realizadas na Câmara

Data de assinatura: 26/02/2021

Valor global : R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),

Vigência: 26/06/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Carlos Pires Prado Neto 4754837811 ME,

CNPJ: 21.925.778/0001-81

Nº DO CONTRATO: 003/21

OBJETO: locação de aparelho de sonorização para as sessões e audiências públicas

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 26 de Fevereiro de 2020

Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Presidente: Eduardo de Lara

Contratada: Carlos Pires Prado Neto 4754837811 ME
Carlos Altair Pires Prado